



**PARECER N. 561/2023**

**PROJETO DE LEI N. 93/2023**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Lei n. 93/2023, que "Altera a Lei nº 1.663 de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 172 de 20 de julho de 2022".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa.

**PROJETO DE LEI N. 93/2023. REVOGAÇÃO DO ART. 8º DA LEI N. 1.663/2007. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO. APROVAÇÃO.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 93/2023, que "Altera a Lei nº 1.663 de 19 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 172 de 20 de julho de 2022".

O projeto revoga o art. 8º da Lei n. 1.663/2007.

É o necessário a relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos arts. 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal n. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### 2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 93/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal, o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

### 2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal, bem como o art. 36, II, da Lei Orgânica Municipal, são da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre servidores públicos municipais.

### 2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.



#### 2.4. Mérito

O projeto revoga o art. 8º da Lei n. 1.663/2007 (lei que rege a **contratação de pessoal por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público), que dispõe:

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:  
I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade; e  
II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Não há impedimento jurídico para a revogação pretendida. Todavia, cabe esclarecer o seguinte:

1. As atribuições dos servidores temporários estão adstritas à lei e ao respectivo contrato, não podendo ser desvirtuadas, sob pena de responsabilidade da autoridade contratante;

2. Mesmo com a revogação pretendida, os servidores temporários não poderão assumir funções de confiança, que estão adstritas a servidores ocupantes de cargo efetivo, nos termos do art. 37, V, da Constituição.

#### 2.5. Adequação orçamentário-financeira

Quanto à adequação orçamentário-financeira, a proposta não acarreta despesas.

#### 2.6. Técnica legislativa

Para aperfeiçoamento da redação legislativa, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Lei n. 93/2023, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 13 de dezembro de 2023.

  
Renan Braga e Braga  
Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 93/2023

Revoga o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19  
de dezembro de 2007.

**O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE LEI N° 93/2023**

**ASSUNTO:** PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 93/2023, QUE "ALTERA A LEI N° 1.663 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 172 DE 20 DE JULHO DE 2022".

**DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 561/2023, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 13 de dezembro 2023.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora-Geral  
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

COORDENADORIA DE  
COMISSÕES